

PÓLO SUL — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.ª**Anúncio n.º 2363/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas; matrícula n.º 18 494; número de identificação de pessoa colectiva 506581969; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20030603.

Certifico que, entre José Firmino Proença, casado com Esmeralda da Conceição Martinho Proença, na comunhão de adquiridos, e Jorge Manuel Martinho Firmino Proença, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pólo Sul — Comércio de Vestuário, L.ª, e tem a sua sede na Rua de 4 de Outubro, Vivenda Fernandes, Bairro Moinho Baeta, Caneças, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto «comércio a retalho de vestuário, calçado e outros artigos têxteis e de cabedal, representações, comissões e promoções».

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de € 5000, e está dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de € 2500, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

A cessão e a divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais, a título oneroso, a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência aos sócios em primeiro lugar e à sociedade em segundo.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

Artigo 6.º

As assembleias gerais, salvo os casos em que a lei determine outra forma, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Declararam ainda os outorgantes:

Que o capital social já se encontra depositado a favor da sociedade;
Que sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Está conforme o original.

3 de Junho de 2003. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2002060851

RAV — SOCIEDADE DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E SERVIÇOS, L.ª**Anúncio n.º 2364/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 934; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20020222.

Certifico que entre Hugo Alexandre Narciso Andrade, solteiro, maior, José Jacinto Costa Rafael, solteiro, maior, e Rui Manuel Varela dos Santos Vilela, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RAV — Sociedade de Contabilidade, Consultoria e Serviços, L.ª

2 — A Sociedade tem a sua sede na Praça de D. Afonso de Albuquerque, 10, 2.º, esquerdo, lugar, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de contabilidade, gestão organização de empresas; consultoria fiscal, não jurídico, financeira e contabilística; administração, gestão e manutenção de condomínios; elaboração de projectos de investimento; comercialização de solução informáticas.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5100, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de € 1700 cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de € 50 000.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis

ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.

1000184182

RTA VENDING — EXPLORAÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA, L.^{DA}

Anúncio n.º 2365/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 524; identificação de pessoa colectiva n.º 506635732; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030704.

Certifico que entre Adérito António Martins Terras, casado com Rosi Maria Corrêa Terres na comunhão de adquiridos, e Rui Manuel Monteirinho Gonçalves, casado com Luísa Mafalda Marques da Silva Gomes na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RTA Vending — Exploração e Colocação de Máquinas de Venda Automática, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, vivenda André, armazém direito, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração e colocação de máquinas de venda automática.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de € 2500 cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de € 10 000.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

4 de Julho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.
2003556710

SYSWORLD — COMÉRCIO, FORMAÇÃO E SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 2366/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 399; identificação de pessoa colectiva n.º 506257886; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20030318.

Certifico que entre Vítor Manuel de Jesus Mateus, casado com Maria Irene Martins Gomes Mateus na comunhão de adquiridos, e Nuno Miguel Lourenço Gonçalves, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SYSWORLD — Comércio, Formação e Sistemas Informáticos, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de São Cristóvão, lote 875, 1.º, frente, no Casal da Silveira, freguesia de Famões, concelho de Odivelas.

1 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e abrir delegações e sucursais no País ou no estrangeiro, onde considerar conveniente para o desenvolvimento dos negócios sociais.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos informáticos e consumíveis; assistência técnica a equipamentos informáticos; implementação e instalação de sistemas e redes informáticos; criação de páginas de Internet; formação profissional (cursos de informática); concepção e desenvolvimento de programas informáticos.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas iguais, de € 2500 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Nuno Miguel Lourenço Gonçalves e Vítor Manuel de Jesus Mateus. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, e estes poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

4.º

1 — A cessão de quotas a terceiros é livre.

2 — Por morte dos titulares, os sucessores do sócio falecido devem nomear um dele, no prazo de 60 dias após a morte, para os representar na sociedade.

5.º

A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Nuno Miguel Lourenço Gonçalves.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.